

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a síntese de reunião em que foi esclarecida a não entrega de informações complementares e que empreendimento em questão foi notificado informando o procedimento de arquivamento do PA nº 05091/2005/004/2009

Ademais, verificou-se que tal notificação fora devidamente recebida pelo empreendedor apesar de que não houve a quitação do pagamento das custas do processo, conforme consta dos autos.

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 1235850/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 42367/2013/001/2014**, em nome do empreendimento Mineração Matilde Comércio e Transportes Ltda, situado na Fazenda Engenho de Serra, zona rural de Pains/MG.

Posteriormente ao arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 225, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 27 de outubro de 2017.

Rafael Rezende Teixeira
Rafael Rezende Teixeira
Gestor Ambiental
MASP 364507

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável